SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 01, de 12 de janeiro de 1983

Altera as Normas de Seguro Turístico Compreensivo – Resolução CNSP Nº 10/81.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSE), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o item 5 da Resolução CNSP nº 10, de 02.09.81, e o que consta do processo SUSEP nº 001-7517/82;

R E S O L V E:

1. Alterar as Normas para a contratação do Seguro Turístico Compreensivo, aprovadas pela Resolução CNSP nº 10, de 02.09.81, na forma a seguir:

a) ANEXO 5 e ANEXO 8 – Dar a seguinte nova redação à Cláusula 1ª - Objeto do Seguro, das Condições Gerais da Apólice Coletiva e do Bilhete:

"Cláusula 1ª- Objeto do Seguro

1.1- Este seguro tem por objetivo garantir, às pessoas com idade de até 70 (setenta) anos, em atividade turística no território brasileiro, o pagamento de indenização por prejuízos que possam sofrer em decorrência da realização de riscos previstos e coberto, nos termos destas Condições Gerais e Especiais".

b) ANEXO 9 - Incluir, nas Condições Especiais do Bilhete, o seguinte subitem:

"1.3- No caso de pessoas com idade inferior a 12 (doze) anos, a cobertura por MORTE destinar-se-á ao reembolso apenas das despesas com o funeral, devidamente comprovadas, até o limite da importância segurada na garantia, que não poderá ultrapassar a 30 (trinta) vezes o Maior Valor de Referência (MVR) vigente do país".

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.01.83*